

MENSAGEM

Nº 244 -GAG

Ar. Protocolo de 1399/04

CEOF.
Em 03/08/04

Paulo Roberto de Almeida de Castro
Chefe de Assessoria de Planejamento

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília, 28 de julho de 2004.

PROPOSIÇÃO EM ANEXO

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Distrito Federal para o período 2005 a 2007.

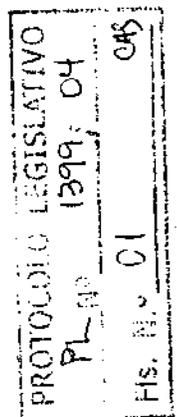
O ato de planejar não se caracteriza como um procedimento estanque, feito uma única vez para amparar ações que se darão ao longo de anos futuros. A declaração do que se pretende fazer, no período de vigência de um Plano, encontra seu embasamento na conciliação que se faz entre as condições atuais (recursos disponíveis, condições técnicas, conhecimento da região e da população, potencialidades, problemas, inserção do território na realidade regional e nacional) e o que se quer como cenário futuro desejado. Deste modo, o planejamento não pretende ser um instrumento portador de certezas para o longo prazo. Entendendo-o, antes, como um esforço racional de adequar o projeto de governo à sua capacidade de implementação, levando em conta as condições de governabilidade (decorrentes do panorama externo e interno ao território em que se atua) depreende-se que se constitui em ato contínuo que acompanha e complementa a execução, na medida em que afere a coerência entre os seus resultados, o que se deveria atingir e o que será necessário adequar no cenário futuro.

Neste contexto, no intuito de manter e agregar qualidade às ações desenvolvidas pelo Governo do Distrito Federal, faz-se necessária a atualização e compatibilização de seus instrumentos de planejamento. Estes instrumentos garantem o gerenciamento e a transparência das ações de governo.

A revisão do Plano Plurianual 2004/2007 aqui apresentada teve como elemento motivador a readequação ou extinção de antigos programas bem como a inclusão de outros novos, visando:

- assegurar que os programas estejam alinhados com a orientação estratégica do Governo e compatíveis com a previsão de disponibilidade de recursos;

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A



- proporcionar a alocação de recursos nos orçamentos anuais, de modo compatível com os objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano e com o desempenho obtido na execução das ações;
- permitir o acompanhamento e a avaliação dos programas em relação ao alcance de seus objetivos e metas.

Os trabalhos de revisão do Plano Plurianual foram desenvolvidos em três etapas. A primeira referiu-se à inclusão e alteração de ações constantes na Lei Orçamentária Anual de 2004 que não estavam previstas no PPA. Trata-se de uma compatibilização entre o planejamento dos programas e sua execução, que resultou na revisão de objetivos e metas. A segunda etapa teve por objetivo identificar ações sobrepostas que apresentavam duplicidade de produtos ou metas. Na realidade, esta etapa consistiu em se “repensar” os programas e otimizar suas ações para que pudessem melhor atender às necessidades de seus públicos beneficiários. Na terceira etapa foram revisadas as análises que consideraram o comportamento histórico da receita tributária, das transferências constitucionais e voluntárias e das demais fontes de receita. As projeções dos impostos indiretos foram tratadas com a concepção de um modelo de previsão que se propõe a captar o impacto do crescimento do PIB e da inflação sobre o comportamento da arrecadação desses tributos. Nos tributos incidentes sobre o patrimônio e taxas foram utilizadas informações relativas ao montante do lançamento previsto, séries históricas de arrecadação e índices de inadimplência. O Anexo I apresenta o comportamento histórico e a projeção anual para o total da receita no período de 2005 a 2007, compatível com a receita estimada e apresentada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005. Os valores apontados nesse Anexo serão revistos sempre que surgirem novos elementos que modifiquem o atual contexto econômico-tributário.

Vale lembrar que a distribuição dos programas de governo foi mantida em torno das quatro agendas: social, de desenvolvimento econômico, de infraestrutura e de gestão pública.

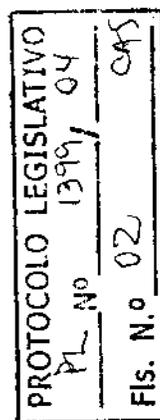
Todo esse processo de revisão do Plano Plurianual para o período 2005 a 2007 gerou três produtos, nesta ocasião apresentados em forma de anexos ao presente projeto de lei:

- Anexo I: comportamento histórico e a projeção anual para o total da receita no período de 2005 a 2007.
- Anexo II: elementos básicos constitutivos dos programas.
- Anexo III: programas detalhados em ações.

Ante o exposto e considerando as determinações contidas no § 1º do art. 149, da Lei Orgânica do Distrito Federal, submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Câmara Legislativa.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI

PL 1329 2004

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Distrito Federal para o período 2004 a 2007.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Distrito Federal, aprovado pela Lei 3.157, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com os programas e seus respectivos indicadores, objetivos e metas, na forma das planilhas que compõem o Anexo I, Anexo II e Anexo III – volumes 1 e 2 - desta Lei.

§ 1º - O Anexo I desta Lei apresenta o comportamento histórico e a projeção anual para o total da receita no período de 2005 a 2007.

§ 2º - O Anexo II contém um resumo dos programas que passam a integrar o Plano Plurianual do Distrito Federal.

§ 3º - O Anexo III, volumes 1 e 2, apresenta os respectivos programas detalhados em ações.

§ 4º - O Anexo III do Plano Plurianual fica substituído pelo Anexo III desta Lei.

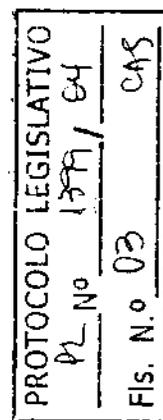
Art. 2º - As metas que integram os programas descritos no Anexo III desta Lei com execução prevista para o exercício de 2005, estão compatíveis com as metas e prioridades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo exercício.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por meio de Decreto, indicadores de programas constantes no PPA e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, desde que tais modificações não impliquem em alterações na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



PLANO PLURIANUAL 2004 / 2007 RECEITA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL. nº 1399 / 04
Fis. N.º 04 CAS

ANEXO I

FONTES 2000/2003 = SIAC

2004 = LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

2005/2007 = ANEXO DE METAS FISCAIS - PLDO 2005

1) as deduções referentes ao ano de 2004 foram subtraídas da receita "Outras Transferências" e consequentemente "Transferências Correntes" e correspondem as receitas para formação do FUNDEF

2) as deduções referentes ao ano de 2000 foram subtraídas somente do total geral da receita, por envolver diversas receitas e pela dificuldade de identificação do grupo de receita se corrente ou capital

3) para os exercícios de 2001/2002/2003 os valores correspondentes às deduções foram subtraídas da linha "Receitas Correntes"

4) as deduções registradas para os exercícios de 2000/2001/2002/2003 referem-se a PASEP/COFIN/IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS efetivados pelas empresas em função da receita arrecadada

5) não houve previsão na LOA para a receita agropecuária em 2004, contudo está havendo realização

6) as receitas "outras receitas de origem tributária" em destaque mas segundo a classificação fazem parte do grupo "Outras Receitas Correntes". Sendo assim o valor constante linha de "Outras Receitas Correntes" já encontra-se subtraído daquelas

2007 = documento enviado para subsídio à LDO

1) para as estimativas das receitas de origem tributária (impostos - exceto IRRF) para 2005/2006/2007, foram utilizadas as projeções e metodologias apresentadas pela SUREC/SEF - documento enviado para subsídio à LDO

2) o cálculo do IRRF teve por base o valor da LOA/2004 e projetou conforme os índices para cada exercício

3) para a receita de ALIENAÇÃO DE BENS para 2005, foi projetada em 30 milhões devido a impedimentos legais e outros fatores que frustrarão sua realização nos valores estimados na LOA/2004. Para 2006 e 2007 foram corrigidos pela variação do PIB e do IGP-DI

4) a projeção para as receitas de OPERAÇÕES DE CRÉDITO foi informada pela SUFIN/SEF

1) as estimativas de indicadores econômicos (PIB e IGP-DI) foram informados pela SUREC/SEF

2) com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei nº 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela esfera federal

3) as metas para os exercícios de 2006 e 2007 são apenas indicativas

ESPECIFICAÇÃO	2000	2001	2002	2003	2.004	2.005	2.006	2.007
1911.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	13.275.342	17.152.528	18.696.587	19.660.004	22.396.000			
1913.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	23.539.650	20.921.150	36.386.781	8.389.100	6.597.404			
1931.00.00 - RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	36.814.992	38.073.678	55.083.348	79.304.941	169.620.000			
TOTAL					198.613.404			

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1399 / 04
Fls. N.º 05 CAS

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA REALIZADA					RECEITA LOA			RECEITA ESTIMADA			
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2000	2005	2006	2007
RECEITAS	5.708.457.827	6.143.615.736	7.232.406.003	5.190.992.659	6.459.788.209	6.742.496.889	7.204.288.545	7.933.544.426	6.459.788.209	6.742.496.889	7.204.288.545	7.933.544.426
I. RECEITAS CORRENTES	5.673.769.214	6.080.395.150	7.040.227.660	5.084.206.722	5.939.631.064	6.211.057.293	6.725.118.456	7.331.954.889	5.939.631.064	6.211.057.293	6.725.118.456	7.331.954.889
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	2.023.614.908	2.305.436.525	2.994.437.189	3.578.935.684	4.338.755.840	4.480.823.036	4.811.741.153	5.248.361.046	4.338.755.840	4.480.823.036	4.811.741.153	5.248.361.046
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.886.699.917	2.267.982.947	2.839.363.841	3.499.630.744	4.140.142.436	4.382.188.263	4.724.143.470	5.161.602.289	4.140.142.436	4.382.188.263	4.724.143.470	5.161.602.289
IMPOSTOS	1.952.832.924	2.229.901.225	2.899.342.589	3.449.130.550	4.047.075.575	4.313.738.778	4.650.777.569	5.073.655.115	4.047.075.575	4.313.738.778	4.650.777.569	5.073.655.115
IPTU	145.182.840	156.311.986	167.942.031	182.929.730	201.415.000	236.184.140	248.941.682	261.118.864	201.415.000	236.184.140	248.941.682	261.118.864
IRRF	103.595.614	6.494.891	6.565.756	9.595.127	128.942.158	157.379.066	172.134.596	186.433.980	128.942.158	157.379.066	172.134.596	186.433.980
IPVA	38.252.577	37.382.400	49.520.368	52.892.500	65.605.000	63.362.936	68.856.462	74.329.987	65.605.000	63.362.936	68.856.462	74.329.987
ITCD	1.406.623.492	1.590.828.117	1.793.745.714	2.192.768.090	2.452.298.000	2.725.417.697	2.932.931.261	3.222.992.060	2.452.298.000	2.725.417.697	2.932.931.261	3.222.992.060
ITBI	236.350.918	291.239.682	332.912.572	381.837.934	516.730.000	479.183.969	526.459.524	576.091.549	516.730.000	479.183.969	526.459.524	576.091.549
ICMS	13.900.771	18.601.990	22.514.877	27.227.846	29.444.000	30.896.326	31.760.225	32.584.241	29.444.000	30.896.326	31.760.225	32.584.241
ISS	33.866.945	37.461.621	40.011.252	50.400.184	93.068.981	66.449.485	73.365.911	78.147.174	93.068.981	66.449.485	73.365.911	78.147.174
SIMPLES	36.814.992	38.073.878	66.083.348	76.304.841	189.613.404	76.634.773	87.697.683	96.588.767	189.613.404	76.634.773	87.697.683	96.588.767
TAXAS												
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA												
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	3.650.254.305	3.777.178.943	4.048.076.502	1.608.032.302	1.600.876.224	1.750.234.257	1.913.377.303	2.083.593.643	1.600.876.224	1.750.234.257	1.913.377.303	2.083.593.643
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	156.618.832	166.265.535	229.282.269	399.310.225	384.763.000	420.660.757	459.871.438	500.782.153	384.763.000	420.660.757	459.871.438	500.782.153
RECEITA PATRIMONIAL	38.432.682	37.322.381	39.848.508	41.788.791	23.119.482	25.276.492	27.632.567	30.090.793	23.119.482	25.276.492	27.632.567	30.090.793
RECEITA AGROPECUÁRIA	75.827	26.703	27.435	48.562	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA INDUSTRIAL	1.106.907	1.196.622	691.507	814.471	129.000	141.035	154.182	167.898	129.000	141.035	154.182	167.898
RECEITA DE SERVIÇOS	262.660.274	93.139.747	121.518.273	141.298.020	330.111.557	360.910.424	394.551.650	429.651.438	330.111.557	360.910.424	394.551.650	429.651.438
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.821.794.308	3.119.472.772	3.369.085.985	784.505.143	738.489.881	805.203.288	880.257.994	958.566.801	738.489.881	805.203.288	880.257.994	958.566.801
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	457.187.815	542.826.784	254.470.848	259.896.271	302.913.000	331.174.266	362.043.743	394.251.589	302.913.000	331.174.266	362.043.743	394.251.589
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ODC	26.736.000	41.949.780	112.209.116	8.043.998	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PESSOAL	2.312.000.000	2.500.000.000	2.822.994.036	285.201.002	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	571.984	1.052.171	33.275.315	27.473.558	53.674.793	58.682.552	64.152.477	69.859.559	53.674.793	58.682.552	64.152.477	69.859.559
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	25.286.709	33.644.037	146.146.670	223.890.313	379.902.198	415.346.450	454.061.773	494.455.653	379.902.198	415.346.450	454.061.773	494.455.653
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	369.365.474	359.755.182	287.612.525	140.286.091	126.262.204	138.042.261	150.908.472	164.334.550	126.262.204	138.042.261	150.908.472	164.334.550
II. RECEITAS DE CAPITAL	35.794.078	63.220.586	192.178.463	106.766.937	520.187.145	631.439.596	479.170.089	601.689.736	520.187.145	631.439.596	479.170.089	601.689.736
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.462.166	30.198.541	133.514.022	50.601.898	73.434.000	206.262.000	123.682.000	214.477.000	73.434.000	206.262.000	123.682.000	214.477.000
ALIENAÇÃO DE BENS	776.279	28.420.118	3.492.788	2.907.237	176.735.000	30.000.000	32.796.364	35.713.967	176.735.000	30.000.000	32.796.364	35.713.967
AMORTIZAÇÕES	2.018.044	785.710	2.731.982	11.708.698	7.440.000	8.134.140	8.892.340	9.663.413	7.440.000	8.134.140	8.892.340	9.663.413
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.135.083	2.840.220	52.439.660	41.368.008	282.548.145	287.043.456	313.799.365	341.715.355	282.548.145	287.043.456	313.799.365	341.715.355
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.265.730	2.840.220	49.463.000	0	66.630.000	72.737.140	79.517.123	86.591.062	66.630.000	72.737.140	79.517.123	86.591.062
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	869.353	0	2.976.660	41.368.008	95.752.145	104.685.663	114.443.636	124.624.679	95.752.145	104.685.663	114.443.636	124.624.679
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0	0	0	0	100.266.000	109.620.653	119.638.627	130.499.615	100.266.000	109.620.653	119.638.627	130.499.615
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	7.400.506	977.997	2.976.660	41.368.008	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBTOTAL (DEMAIS CORRENTES + CAPITAL)	3.686.048.383	3.840.399.529	4.240.254.955	1.614.818.239	2.121.032.369	2.281.673.853	2.392.547.392	2.685.183.380	2.121.032.369	2.281.673.853	2.392.547.392	2.685.183.380
III. DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.105.464	-2.220.317	-2.286.142	-2.661.264	-414.948.000	0	101.806.118	31.070.812	-414.948.000	0	101.806.118	31.070.812
DE IMPOSTOS												
DE RECEITAS CORRENTES												
DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES												
DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES												
VARIAS RECEITAS	-1.105.464	-2.220.317	-2.286.142	-2.661.264	-43.460.000	-3.643.000			-43.460.000			

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1399 / 04
 Fls. N.º 06 OMS